TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00035/2026 **Disponibilização: 07/10/2026 às 17h46m**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 35 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 29 DE SETEMBRO DE 2026.

PRESIDÊNCIA: Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

COORDENADORA: Bela. Larissa Sacramento Marinho.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Francisco Xavier Barbosa Filho – Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Dr. Antônio Coelho Filho – Defensor Público. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão N.º 34 do dia 22 de setembro de 2026.

- J U L G A M E N T O S -

01 - Apelação Criminal Nº 0003201-82.2008.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Francisco de Assis Lima Paz.

Advogado: José Itamar Evangelista de Almeida (OAB/CE: 8327).

Assistente: Sílvia Helanne de Castro e Silva.

Advogada: Lucrécia Maria da Silva Holanda Cruz (OAB/CE: 11107).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto por Francisco de Assis Lima Paz para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

02 - Apelação Criminal Nº 0051446-63.2021.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: João Victor Felipe dos Santos.

Advogado: Igor Pinheiro Coutinho (OAB/CE: 25242).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e deu-lhe PARCIAL PROVIMENTO, para redimensionar a pena definitiva para 12 (doze) anos de reclusão e 26 (vinte e seis) dias-multa, mantidos o regime inicial fechado e os demais termos da sentença, nos termos do voto do Relator."

03 - Agravo de Execução Penal Nº 0000151-04.2019.8.06.0148 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público Estadual.

Agravado: Gérson de Sousa Rocha.

Advogada: Raynara Almeida dos Santos (OAB/CE: 43797).

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, e DEU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

04 - Agravo de Execução Penal Nº 0011758-38.2017.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisco Jacinto Ferreira das Flores.

Advogada: Rakel Pinheiro da Silva (OAB/CE: 27874).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

05 - Apelação Criminal Nº 0003398-28.2015.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Luís Bento Neto.

Advogada: Djanira Pereira Mororó de Freitas (OAB/CE: 18985).

Advogada: Ana Ávila Gonzaga Batalha (OAB/CE: 52055).

Advogada: Elisângela Maria Mororó (OAB/CE: 26067).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de apelação, mantendo incólume a r. sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

06 - Apelação Criminal Nº 0201370-78.2025.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Morada Nova.

Apelante/apelado: Ministério Público Estadual.

Apelante/apelado: Luciene de Souza.

Apelante/apelado: Ana Lúcia de Fátima de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pelo Ministério Público, prejudicando, em parte, a análise dos recursos defensivos, aos quais, negam provimento na extensão conhecida, nos termos do voto da Relatora."

07 - Apelação Criminal Nº 0205675-38,2025,8,06,0293 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará.

Apelante: Wellisson Fernandes da Silva.

Advogado: Weverton Pinheiro Xavier da Silva (OAB/CE: 55245).

Apelante: Samuel Oliveira de Olivindo.

Advogado: Francisco Pablo de Oliveira (OAB/CE: 56249).

Apelante: Gabriel da Conceição Félix.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto pelo primeiro apelante, e, em sua íntegra, dos demais, para lhes dar parcial provimento, mediante a absolvição dos três agentes pelo crime de associação criminosa, cabendo-lhes, por consequência, o cumprimento de cinco anos de reclusão inicialmente em regime semiaberto e o pagamento de quinhentos dias-multa. Nos termos do art. 23 da Resolução nº 474 do Conselho Nacional de Justiça. Por fim, recomendou-se à SEJUD no sentido de que seja oficiado ao Juízo de origem levando a conhecimento a presente decisão, nos termos do voto da Relatora."

08 - Apelação Criminal Nº 0219446-86.2025.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Linderson de Paula Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso de apelação para, com fundamento na jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, bem

como à luz dos princípios da vedação ao overcharging, da ampla defesa e da proporcionalidade, determinar: O afastamento da preclusão consumativa conhecida na r. sentença de fls. 166/175, uma vez que o reconhecimento superveniente do tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006) e a fixação da pena em patamar compatível com o ANPP constituem fato novo apto a reabrir a discussão; 2. A remessa dos autos ao Juízo de origem, para que, por seu intermédio, o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça com atuação na 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza/CE, seja intimado a se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, de forma fundamentada, sobre a possibilidade ou não de oferecimento do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) ao apelante, considerando o novo enquadramento jurídico (art. 33, § 4º, da Lei de Drogas) e a pena concretamente aplicada (1 ano e 8 meses de reclusão), nos moldes do art. 28-A do Código de Processo Penal;

3. Em caso de recusa fundamentada do Ministério Público, a defesa poderá, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, para o

procedimento revisional previsto no art. 28-A, § 14, do CPP, sem prejuízo do seguimento da execução da sentença, que ficará sobrestada até a deliberação final obre o ANPP, nos termos do § 13 do mencionado dispositivo legal. Comunicando-se ao Juízo de origem para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

09 - Apelação Criminal Nº 0000671-41.2015.8.06.0200 - 1ª Vara da Comarca de Solonópole.

Apelante: J. C. P..

Advogada: Antônia Bianca Morais Torres (OAB/CE: 42286).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

10 - Apelação Criminal Nº 0002704-32.2014.8.06.0105 - Vara Única Criminal de Canindé.

Apelante: Raimundo Irlando Martins Lobo.

Advogado: José Daudeci Silva (OAB/CE: 6270).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, no sentido de redimensionar a pena definitiva do apelante para 05 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 11 (onze) dias de detenção, bem como adequar a pena de suspensão do direito de dirigir veículo automotor para 05 (cinco) anos, nos termos do art. 293, caput, do CTB, mantendo-se, no mais, os demais termos da sentença, nos termos do voto da Relatora."

11 - Apelação Criminal Nº 0010223-26.2023.8.06.0143 - Vara Única Criminal de Crateús.

Apelante: Jerre Alves de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação criminal e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para redimensionar a pena definitiva para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto, além do pagamento de 14 (quatorze) dias-multa, mantendo-se os demais termos da sentença vergastada. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora."

12 - Apelação Criminal Nº 0200243-78.2025.8.06.0312 - Vara Única Criminal de Eusébio.

Apelante/apelado: Ministério Público Estadual.

Apelante/apelado: J. R. da S. J..

Advogado: Leonardo Feitosa Arrais Minete (OAB/CE: 23110).

Apelado: A. C. S. F..

Advogado: George Viana Gondim (OAB/CE: 6034).

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU DOS RECURSOS para NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo hígida a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora."

13 - Apelação Criminal Nº 0200313-88.2022.8.06.0122 - Vara Única da Comarca de Mauriti.

Apelante/apelante: José Cleudimar Figueiredo de Morais.

Advogado: Elias Saraiva dos Santos Bisneto (OAB/CE: 38025).

Advogado: João Helias de Figueiredo Santos (OAB/CE: 50432).

Apelante/apelante: Ministério Público Estadual. Ministério Públ: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, CONHECEU DOS RECURSOS para NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo hígida a decisão vergastada, nos termos do voto da Relatora."

14 - Apelação Criminal Nº 0200581-50.2025.8.06.0151 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: F. A. da S..

Advogado: Antônio Carlos Fernandes Pinheiro (OAB/CE: 22941).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da Apelação Criminal, por inadequação da via eleita, nos termos do voto da Relatora."

15 - Apelação Criminal Nº 0200616-54.2025.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Francisco Diego Araújo Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da PGJ, conheceu do recurso de apelação criminal e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para redimensionar a pena definitiva para 8 (oito) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente no regime fechado, além de 32 (trinta e dois) dias-multa, mantendo-se os demais termos da sentença vergastada. Comunicando-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1.º da Resolução n.º 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora."

16 - Apelação Criminal Nº 0200825-56.2019.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Evando Brandão Carneiro.

Advogada: Francisca Rochelly Rios Fortuna (OAB/CE: 49425).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso de apelação, deixando de conhecê-lo quanto ao pedido de concessão da gratuidade da justiça, e, na extensão conhecida, rejeito as preliminares arguidas pela defesa e pelo Ministério Público e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para afastar a valoração negativa da culpabilidade e REDIMENSIONAR a pena imposta ao réu EVANDO BRANDÃO CARNEIRO para 1 (um) ano, 2 (dois) meses e 3 (três) dias de detenção, em regime inicial aberto, sendo 8 (oito) meses e 3 (três) dias pelo crime do art. 306 do CTB e 6 (seis) meses pelo crime do art. 309 do CTB, em concurso material, e 44 (quarenta e quatro) dias-multa, no valor unitário mínimo, mantida a substituição da pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos e a proibição de obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de 2 (dois) anos. Por fim, corrijo o erro material constante do dispositivo da sentença, para que passe a constar o nome do réu como "EVANDO BRANDÃO CARNEIRO". Mantidos os demais termos da sentença, nos termos do voto da Relatora."

17 - Apelação Criminal Nº 0200876-68.2024.8.06.0298 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Maurinício Matheus do Nascimento Silva.

Advogada: Larissa Nathalia Costa Roque (OAB/CE: 50979).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto para, na parte cognoscível, negar-lhe provimento, mantendo íntegra a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora."

18 - Apelação Criminal Nº 0200979-40.2022.8.06.0300 - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante: Francisco Valdecio de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo íntegra a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora."

19 - Apelação Criminal Nº 0202234-28.2025.8.06.0300 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Thyago Brasilino Bezerra.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

20 - Apelação Criminal Nº 0202464-37.2022.8.06.0151 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Quixadá.

Apelante: A. M. F. B..

Advogado: Pablo Ricardo Silva de Araújo (OAB/CE: 45018).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL

PROVIMENTO, a fim de: (i) ABSOLVER o réu Antônio Marcos França Barbosa da imputação do crime previsto no art. 147 do Código Penal, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal; e (ii) mantida a condenação pela prática do crime previsto no art. 213, caput, c/c art. 14, II, do Código Penal, REDIMENSIONAR a pena definitiva para 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão, em regime inicial fechado, mantidos os demais termos da sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora."

21 - Apelação Criminal Nº 0202732-92.2023.8.06.0301 - Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira.

Apelante: R. C. D..

Advogado: Wrialle Yugo Bezerra Caldas (OAB:/CE 45143).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de ABSOLVER o apelante Ronaldo Cândido Duarte da imputação do crime previsto no art. 241-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, com fundamento no art. 386, II, do Código de Processo Penal, mantendo a condenação pelo crime previsto no art. 217-A c/c art. 226, II, do Código Penal e redimensionando a pena definitiva para 12 (doze) anos de reclusão, em regime inicial fechado, afastados o concurso material e a pena de multa, mantidos os demais termos da sentença, nos termos do voto da Relatora."

22 - Apelação Criminal Nº 0203429-19.2023.8.06.0300 - 1ª Vara da Comarca de Horizonte.

Apelante: B. A. de S..

Advogado: Mairson Ferreira Castro (OAB/CE: 20026).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora."

23 - Apelação Criminal Nº 0226448-10.2025.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Allysson Weber Santos de Castro e Silva.

Advogado: Pedro Henrique Vieira da Silva (OAB/CE: 42370).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação e dou-lhe parcial provimento

no sentido de redimensionar a pena do réu para 6 (seis) anos, 8 (oito) meses e 7 (sete) dias de reclusão, além do pagamento de 623 (seiscentos e vinte e três) dias-multa., mantendo os demais termos da sentença ora vergastada. Considerando que a reforma realizada neste julgamento se mostra relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

24 - Apelação Criminal Nº 0231104-10.2025.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jonas Alves Ferreira Neto.

Advogado: Francisco Felipe Macedo Lima (OAB/CE: 17802).

Apelante: Emanuel Silva Nogueira.

Advogada: Thaianne Casseb da Silva (OAB:/CE 23503).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos de apelação interpostos por JONAS ALVES FERREIRA NETO e EMANUEL SILVA NOGUEIRA e, no mérito, NEGOU-LHES PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença recorrida, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora."

25 - Apelação Criminal Nº 0241879-89.2022.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jéfferson Martins da Silva.

Advogado: Régio Rodney Menezes (OAB/CE: 23996).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo íntegra a sentença objurgada, nos termos do voto da Relatora."

26 - Apelação Criminal Nº 0792882-07.2014.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público Estadual.

Apelado: Dharly dos Santos Silva.

Advogada: Maricarla Fonseca de Souza (OAB/AM: 10573).

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação criminal para, no mérito, negar-lhe

provimento, mantendo integralmente a sentença absolutória, nos termos do voto da Relatora."

27 - Agravo de Execução Penal Nº 8000119-08.2025.8.06.0064 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: J. E. B. de A..

Advogado: Marcus André Viana Cavalcante (OAB/CE: 39631).

Advogada: Francisca Tatiane Teixeira Magalhães (OAB/CE: 41029).

Agravado: Ministério Público Estadual.

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente agravo de execução penal, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão atacada, nos termos do voto da Relatora."

28 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0800018-09.2025.8.06.0312 - 1ª Vara da Comarca de Redenção.

Recorrente: Ministério Público Estadual.

Recorrido: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece.

Advogado: David Sombra Peixoto (OAB/CE: 16477).

Advogada: Nathalia Aparecida Sousa Dantas (OAB/CE: 22248).

Advogado: Andressa Leonel Carvalho (OAB/CE: 43434).

Relatora: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e mantendo hígida a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora."

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 3019915-34.2026.8.06.0000 – Vara Única da Comarca de Paracuru

Impetrante: Dayvid Martins Correia

Paciente: Nadson Alves Gomes

Advogado: Dayvid Martins Correia (OAB/CE: 43692-A)

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paracuru

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "*A Turma, por unanimidade, CONHECEU a ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, com recomendação ao Juízo a quo, nos termos do voto do Relator.* "

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 3023366-67.2026.8.06.0000 – 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim

Impetrante: Carlos Bezerra Neto

Paciente: Karla Jaiane Victor de Oliveira

Advogado: Carlos Bezerra Neto (OAB/CE: 38621-A)

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "*A Turma, por unanimidade, CONHECEU do writ, mas para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do relator.*"

31 - Apelação Criminal N.º 0020207-04.2025.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Maria Wilma Sousa da Costa Sampaio.

Apelante: Francisco Giovani Ferreira Sampaio Júnior.

Advogado: Ancelmo Lins Albuquerque Neto (OAB/CE: 43320-A).

Advogada: Marina de Souza Fujita (OAB/CE: 53729).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "*A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando parcialmente a sentença, absolver o réu Francisco Giovani Ferreira Sampaio Júnior pelo crime de receptação (art. 180, CP), e a ré Maria Wilma Sousa da Costa Sampaio pelos crimes de receptação (art. 180 do CP) e de posse irregular de arma de fogo de uso permitido (art. 12 da Lei nº 10.826/03), por ausência de provas suficientes para a condenação, em observância ao consagrado princípio do in dubio pro reo, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, mantendo os demais termos da sentença condenatória, nos termos do voto da relatora.*"

32 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201985-89.2025.8.06.0296 - 6ª Vara Júri - Organização Criminosa da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Francisco Cristian Mendes da Silva.

Advogado: André Ricardo Morais dos Santos (OAB/CE: 20548).

Recorrente: Maiara Barroso Galvão.

Advogado: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo (OAB/CE: 32714).

Recorrido: Ministério Público Estadual.

Relator: Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Sustentação oral realizada pelo Dr. André Ricardo Morais dos Santos, em defesa do recorrente Francisco Cristian Mendes da Silva, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça.

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 3014343-97.2026.8.06.0000 – Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Gustavo Fernandes Schisler

Paciente: José Carlos Moreira dos Santos

Advogado: Gustavo Fernandes Schisler (OAB/CE: 43177-A)

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "*A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente a presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, na extensão cognoscível, nos termos do voto do Relator.* "

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 3026132-93.2026.8.06.0000 – Vara Única da Comarca de Aurora

Impetrante: Jarismar Pereira de Araújo Segundo

Impetrante: Pedro Yan Araújo Silva

Paciente: Rômulo Augusto Brasileiro Maciel

Advogado: Jarismar Pereira de Araújo Segundo (OAB/CE: 40933-A)

Advogado: Pedro Yan Araújo Silva (OAB/CE: 54778)

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Aurora

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "*A Turma, por unanimidade, conheceu do presente mandamus tão somente para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.* "

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 3024473-49.2026.8.06.0000 – 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Impetrante: Anderson Ramon Oliveira Duarte

Paciente: Pedro Vinícius da Silva

Advogado: Anderson Ramon Oliveira Duarte (OAB/CE: 46472-A)

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Beberibe

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relatora: Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "*A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente habeas corpus para, na extensão cognoscível, denegar-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora.* "

36 - Apelação Criminal N.º 0200302-93.2025.8.06.0303 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Rondinely Nascimento Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por maioria, CONHECEU da apelação e, no mérito, por seu PARCIAL PROVIMENTO, para, rejeitada a preliminar de nulidade e indeferido o pedido de revogação da prisão preventiva, decotar as circunstâncias judiciais da conduta social e da personalidade em relação a ambos os crimes, bem como o desvalor das consequências do crime quanto ao delito do art. 16, § 1º, IV, da Lei nº 10.826/2003, redimensionando a pena definitiva para 9 (nove) anos e 22 (vinte e dois) dias de reclusão e 635 (seiscentos e trinta e cinco) dias-multa, mantidos o regime inicial fechado e os demais termos da sentença, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Voto parcialmente divergente proferido oralmente pela Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira.

37 - Apelação Criminal N.º 0202077-46.2025.8.06.0303 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Francinildo de Sousa Araújo Júnior.

Advogado: João Alves de Queiroz Neto (OAB/CE: 54585).

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por maioria, CONHECEU do recurso de apelação e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Voto parcialmente divergente proferido oralmente pela Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira.

38 - Apelação Criminal N.º 0200302-93.2024.8.06.0293 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá.

Apelante: Soares Antônio Martins.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público Estadual.

Relator: DESEMBARGADOR MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: DESEMBARGADORA LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: "A Turma, por maioria, CONHECEU da apelação e, no mérito, por seu PARCIAL PROVIMENTO, para, rejeitada a preliminar de nulidade e indeferido o pedido de revogação da prisão preventiva, decotar as circunstâncias judiciais da conduta social e da personalidade em relação a ambos os crimes, bem como o desvalor das consequências do crime quanto ao delito do art. 16, § 1º, IV, da Lei nº 10.826/2003, redimensionando a pena definitiva para 9 (nove) anos e 22 (vinte e dois) dias de reclusão e 635 (seiscentos e trinta e cinco) dias-multa, mantidos o regime inicial fechado e os demais termos da sentença, nos termos do

voto do Relator."

Em tempo: Voto parcialmente divergente proferido oralmente pela Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira.

Total de processos efetivamente julgados: 38 (Trinta e Oito).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01 - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0212546-87.2025.8.06.0001,** após o anúncio do presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, relatora do recurso, após o anúncio do presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira (relatora do recurso) retirou-o de pauta.

02 -Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0202527-24.2022.8.06.0293,** após o anúncio do presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, relator do recurso, após o anúncio do presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, relatora do recurso, retirou-o de pauta, em razão de o julgamento ter sido transformado em diligência.

ADIADO:

01 -Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0215079-19.2025.8.06.0001** após o anúncio do presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, relatora do recurso, após o anúncio do presente processo, o(a) Eminente Desembargador(a) Relator(a) determinou o seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta Câmara, a ser realizada em 06 de outubro de 2026.

02 -Adiado o julgamento do ***Habeas Corpus*** **Criminal Nº 3022969-08.2026.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Careiro Lima,

PEDIDO DE VISTA:

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES:

PRESENTES:

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 17h50min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ Larissa Sacramento Marinho – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

DES. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Presidente da 1ª Câmara Criminal

LARISSA SACRAMENTO MARINHO

Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

Para visualizar a matéria completa, acesse o link https://djea-con.tjce.jus.br/materias/180601 ou realize a leitura do QR-Code ao lado.